

Lei n.º 78/56, de 16 de Junho de 1956.

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança do consumo de energia eléctrica em Novais.

Ordinavel MOLLINO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 78/56, de 16 de Junho de 1956.

Artigo 1.º - A taxa mínima de consumo de luz no Distrito de Novais, será de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), correspondente ao consumo de 15 (quinze) kWhs. mensal.


§ 1.º - O consumo excedente será cobrado à razão de CR\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), por kWhs. gerado;

§ 2.º - A energia será fornecida diariamente das 18 (dezoito) às 23 (vinte e três) horas.

Artigo 2.º - Essa taxa será cobrada a partir de Janeiro do corrente ano, e terá por base o mínimo cobrado nesta lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Junho de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Rozario Embiaba da Costa  
Secretaria